ELEVAÇÃO DA VILA DA FORTALEZA A CATEGORIA DE CIDADE, COM A DENOMINAÇÃO DE CIDADE DA FORTALEZA DA NOVA BRAGANÇA

D. Pedro, Pela Graça de Deus e Unanime Aclamação dos Povos, Imperador constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil.

Faço saber aos que esta Minha Carta virem: Que, tendo Eu Elevado este Paiz à alta dignidade de Imperio, como exigem a sua vasta extensão e riqueza, e Tendo-Me Dado as Provincias, de que se compoe, grandes e repetidas provas de amor e fidelidade à Minha Augusta Pessoa e de firme adhesão á causa sagrada da Liberdade e Independencia deste Imperio, cada uma segundo os meios que ministrão a sua população e riqueza: Houve por bem por Meu Impérial Decreto de 24 do mez proximo passado, em memoria e agradecimento de tantos e tão relevantes serviços, que ella tem prestado, concorrendo todas para o fim geral do augmento e prosperidade desta grandiosa Nação, Elevar á Categoria de cidade todas as villas que forem capitaes de Provincias: E havendo anteriormente requerido esta mesma condecoração em favor da Villa de Fortaleza da Provincia do Ceará a Comarca da mesma Villa em seu nome e do Clero, Nobreza e Povo, pelos attendiveis motivos, que se verificarão na Minha Augusta Presença em Consulta da Mêsa do Desembargo do Paço, com cujo Parecer Me Conformei por Minha Immediata Resolução de 2 de Janeiro do corrente anno: Hei por bem, Tendo a tudo consideração, que a dita Villa da Fortaleza fique erecta em cidade, e que por tal seja havida e reconhecida com a denominação de **Cidade da Fortaleza da nova Bragança,** e haja todos os Fôros e Prerrogativas das outras cidades deste Imperio, concorrendo com ellas, em todos os actos publicos e gosando, os cidadãos e moradores dellas de todas as distinções, franquezas, privilegios e liberdades, de que gosão os cidadãos e moradores das outras cidades sem differença alguma; porque assim é Minha Mercê; pelo que Mando á Mêsa do Desembargo do Paço e da Conciencia e Ordens, Conselho da Fazenda, Regedor da Casa de Supplicação, Junta do Governo Provisorio da Provincia do Ceará, e a todas as mais dos das outras Provincias, Tribunaes, Ministros de Justiça, e quaesquer outras pessoas, a quem o conhecimento desta Minha Carta de Lei haja de pertencer, a cumprem e

guardem, e fação cumprir como nella se contem, sem duvida ou embargo algum. E ao Monsenhor Miranda, Desembargador do Paço e Conselheiro-Mor do Imperio do Brazil, Ordeno que a faça publicar na Chancellaria, e que della envie cópias a todos os Tribunais e Ministros, a quem se constumão enviar copias de semelhantes Cartas, registrando-se em todas as Estações do estilo e remettendo-se o Original á Camara da dita Cidade para seu Titulo. Dada no Rio de janeiro aos 18 de Março de 1823, segundo anno da Independencia e do Imperio — Imperador com Rubrica e Guarda.

(Colleção Studart, vol 12, pg 498, Barão de Studart, Datas e Fatos para a História do Ceará, 2.º vol., ps. 5/6).